



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de julho de 2026



Série

Número 123

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 667/2026

Procede à aprovação de uma alteração ao artigo 29.º do programa do procedimento da OPCC 1/2026 para a aquisição de frações habitacionais no município de Santa Cruz.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Seixal e Ribeira da Janela, C.R.Lda. tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista comparticipar nas despesas com a Academia de Formação, em 2026, mediante um apoio financeiro que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, até ao montante máximo de 5.850,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 673/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, num apoio financeiro, até ao montante máximo de 32.471,72 €, ao qual é deduzido o montante de 16.341,26 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 16.130,46 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 667/2026****Sumário:**

Procede à aprovação de uma alteração ao artigo 29.º do programa do procedimento da OPCC 1/2026 para a aquisição de frações habitacionais no município de Santa Cruz.

Texto:**Resolução n.º 667/2026**

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 228/2026, de 17 de abril, foi a IHM, EPERAM autorizada a proceder à abertura de um procedimento de oferta pública para a aquisição de frações habitacionais, em regime de habitação de custos controlados, integradas em empreendimentos de habitação coletiva localizados no concelho de Santa Cruz;

Considerando que, na sequência dessa autorização e no cumprimento do disposto no artigo 2.º do Regulamento dos Procedimentos de Oferta Pública para Aquisição de Frações Habitacionais, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 228/2026, de 17 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, Suplemento, de 17 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2026, de 21 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 70, de 21 de abril, foi publicada na imprensa regional do dia 21 de maio de 2026 o anúncio relativo à OPCC 1/2026;

Considerando que, na sequência de pedido de esclarecimento apresentado por um promotor interessado, e da razoabilidade da argumentação apresentada, foram propostas pelo Conselho de Administração da IHM, EPERAM alterações ao art.º 29.º do programa do procedimento da OPCC 1/2026, as quais, por configurarem alteração a um aspeto fundamental das peças do procedimento, carece de aprovação do Conselho de Governo, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do já citado Regulamento dos Procedimentos de Oferta Pública para Aquisição de Frações Habitacionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Proceder à aprovação de uma alteração ao artigo 29.º programa do procedimento da OPCC 1/2026, conforme minuta anexa à presente Resolução que ficará arquivada na Secretaria - Geral.
2. Determinar que a IHM, EPERAM proceda à publicação da nova redação do artigo 29.º do programa do procedimento na plataforma acinGov e no respetivo site.
3. Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por um período adicional de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Seixal e Ribeira da Janela, C.R.Lda. tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 670/2026**

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, resolve o seguinte:

- 1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Seixal e Ribeira da Janela, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 447, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Seixal e Ribeira da Janela, C.R.Lda., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €10.000,00 (dez mil euros).
- 3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 09 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FH.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42610823 e compromisso n.º CY52611448.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista compartilhar nas despesas com a Academia de Formação, em 2026, mediante um apoio financeiro que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 671/2026

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural das comunidades que pertencem à área de atuação das Casas do Povo suas associadas, como é, de resto, reconhecido pela respetiva declaração de utilidade pública;

Considerando que a ACAPORAMA tem desempenhado papel relevante na formação certificada junto das Casas do Povo aos seus utentes e ao público em geral, designadamente através da sua Academia de Formação;

Considerando que a ACAPORAMA tem vindo a reforçar o plano normal de atividades nesta área, promovendo a inclusão de novos cursos de formação, como é o exemplo dos relativos a novos setores do artesanato;

Considerando que a ACAPORAMA mantém em execução o processo de certificação de ações de formação nas matérias da cestaria em palha de trigo, figurado de palha de milho, costura, tecelagem, bonecas de massa, carapuças, bordado madeira, pintura, bonecas de pano, contratação pública, inteligência artificial, e organização de eventos;

Considerando que a ACAPORAMA continua a cooperar com a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no aperfeiçoamento e atualização das competências dos formadores afetos à sua Direção de Serviços da Ruralidade;

Considerando que as receitas próprias da ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização dos projetos de formação que vem promovendo;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da Associação em apreço;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da ACAPORAMA e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e da Resolução n.º 95/2026, de 5 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista compartilhar nas despesas com a Academia de Formação, em 2026;
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €20.000,00 (vinte mil euros);
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026;

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2026, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.AF.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42610354 e compromisso n.º CY52611342.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, até ao montante máximo de 5.850,00 €.

Texto:

Resolução n.º 672/2026

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezanove Casas do Povo;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2026, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento rural e local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026, aprovado em reunião de Conselho do Governo Regional de 05 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, número 42, de 10 de março;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026, aprovado em reunião de Conselho do Governo Regional de 05 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, número 42, de 10 de março, a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de €5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de €2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta euros);
 - b) Despesas com as iniciativas, até ao montante de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para o ano de 2026, na Classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, Classificação económica D.04.07.01.AF.Q0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52989, fundo 4381000738, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, Cabimento n.º CY42609791 e Compromisso n.º CY52611301.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 673/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, num apoio financeiro, até ao montante máximo de 32.471,72 €, ao qual é deduzido o montante de 16.341,26 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 16.130,46 €.

Texto:

Resolução n.º 673/2026

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e quatro Casas do Povo;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2026, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento rural e local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026, aprovado em reunião de Conselho do Governo Regional de 05 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, número 42, de 10 de março;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento rural e local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 202/2026, aprovado em reunião de Conselho do Governo Regional de 01 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, número 60, de 07 de abril, alterado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 247/2026 de 22 de abril, foi concedido, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2026, nos termos do disposto no artigo 14.º do supramencionado Regulamento, até ao montante máximo de € 16 341,26 (dezassex mil trezentos e quarenta e um euros e vinte e seis cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026, aprovado em reunião de Conselho do Governo Regional de 05 de março, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, número 42, de 10 de março, a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2026, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de €32.471,72 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e um euros e setenta e dois cêntimos), ao qual é deduzido o montante de €16.341,26 (dezassex mil trezentos e quarenta e um euros e vinte e seis cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de €16.130,46 (dezassex mil cento e trinta euros e quarenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de €28.971,72 (vinte e oito mil novecentos e setenta e um euros e setenta e dois cêntimos);
 - b) Despesas com as iniciativas, até ao montante de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para o ano de 2026, na Classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, Classificação económica D.04.07.01.AF.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52989, fundo 4381000738, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, Cabimento n.º CY42609916 e Compromisso n.º CY52611305.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)